

## **PORTARIA Nº 025/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é agora caracterizada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e o público em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 586, de 22 de abril de 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras, como ação temporária de prevenção, enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências;

CONSIDERANDO o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo de Minas Gerais, que contém os protocolos sanitários para uma retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 18, de 16 de março de 2020; 20, de 18 de março de 2020; 22, de 31 de março de 2020; e 23, de 15 de abril de 2020, que dispuseram sobre as medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, durante a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a previsão do Ministério da Saúde de ocorrência do pico da pandemia no Brasil entre a última semana do mês de abril e primeira do mês de maio está se confirmando;

CONSIDERANDO que, no último dia 28 de abril, em breve reunião com os Vereadores, o Prefeito Municipal informou que, até aquela data, não havia nenhuma vaga nos leitos de UTI existentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ficam prorrogados os prazos de suspensão e de ponto facultativo do expediente no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecidos nas Portarias nºs 020, de 18 de março de 2020, 022, de 31 de março de 2020, e 23, de 15 de abril de 2020, até o dia 15 de maio de 2020.

Art. 2º – Serão implementadas as seguintes medidas para a retomada gradual das atividades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a partir do dia 18 de maio de 2020:

I – uso obrigatório de máscara de proteção respiratória como barreira contra a propagação da COVID-19 pelos vereadores, servidores, funcionários terceirizados, estagiários e público externo, durante a permanência nas dependências da sede do Poder Legislativo, sendo responsabilidade individual a aquisição, o porte e a substituição das máscaras no prazo recomendado pelas autoridades sanitárias;

II – manutenção das medidas de higiene de limpeza frequente das mãos com água e sabão, ou álcool em gel 70%, que será disponibilizado pela própria Câmara Municipal em cada um de seus setores, bem como o cuidado ao tossir ou espirrar (sempre usando lenços descartáveis ou a região do antebraço como barreira);

III – manutenção, na primeira fase da retomada, do teletrabalho no caso de estagiários e no caso de servidores que pertençam ao grupo de risco, com vistas à diminuição de pessoal presente nos setores da Câmara Municipal, a fim de garantir a distância mínima de segurança entre os postos de trabalho;

IV – manutenção da possibilidade dos vereadores pertencentes ao grupo de risco de não comparecerem às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia,

devendo ser estudada a viabilidade técnica e jurídica para a implementação da opção de participação remota destes vereadores por meio de instrumentos tecnológicos;

V – manutenção da restrição da presença de pessoas no Salão Nobre durante as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias aos vereadores, servidores, funcionários terceirizados e representantes de órgãos de imprensa devidamente identificados, enquanto perdurar a necessidade de distanciamento social como medida principal para a contenção da pandemia, sendo assegurada a publicidade das gravações de todas as sessões plenárias, via internet, para livre visualização pelo público, por meio do Canal “Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete”, no sítio eletrônico [www.youtube.com.br](http://www.youtube.com.br);

VI – manutenção da aceitação de declaração emitida pelo próprio vereador, ou servidor, quanto à sua condição de saúde, para justificar a sua falta e evitar expor em risco a saúde de todo o pessoal do Poder Legislativo, sob as penas do crime de declaração falsa, tipificado no art. 299, e seu parágrafo único, do Código Penal, caso apresente sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 – tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória – devendo informar imediatamente à Presidência desta Câmara Municipal, no caso dos vereadores, e à chefia imediata, no caso dos servidores, por e-mail ou telefone, além de adotar as providências necessárias para evitar o contágio de terceiros, bem como o tratamento adequado e a obtenção de licença médica;

VII – manutenção da realização das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias as terças e quintas-feiras, às 8h;

VIII – manutenção da suspensão de sessões solenes festivas, audiências públicas, bem como do empréstimo do Salão Nobre para a realização de eventos externos por terceiros, a fim de evitar aglomerações, até que eventos dessa natureza sejam considerados seguros pelas autoridades sanitárias;

IX – aumento da frequência da limpeza de objetos e locais mais suscetíveis de propagar a contaminação pelo coronavírus, tais como, relógio de registro de ponto, corrimãos, maçanetas, painéis de controle do elevador e teclados de computador;

X – observância das medidas de distanciamento social, tais como, espaçamento seguro entre os postos de trabalho, bem como a restrição de cumprimentos envolvendo abraços, beijos e apertos de mãos;

XI – concessão de férias aos servidores pertencentes ao grupo de risco, caso seja constatada a inviabilidade do teletrabalho em decorrência da natureza de suas atividades e/ou das características de seu posto de trabalho;

XII – controle por parte dos Vigias, bem como dos Vigilantes Armados, do número de pessoas que ingressam nas dependências da sede do Poder Legislativo, a fim de evitar que ocorram aglomerações nos atendimentos a serem realizados, além do impedimento de ingresso daqueles que estiverem sem máscara de proteção respiratória, sendo considerada tal medida como de segurança à saúde do pessoal da Câmara Municipal;

XIII – os vereadores, na organização do funcionamento de seus gabinetes, poderão optar entre manter em regime de teletrabalho o respectivo servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico lotado em seu gabinete, retornando ao serviço presencial apenas o respectivo servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, ou retornar ambos em horários distintos de expediente, a fim de evitar a utilização simultaneamente do gabinete, considerando que, na maioria dos casos, o espaço físico do gabinete inviabiliza a observância da distância de segurança num eventual atendimento ao público, considerando, ainda, a possível presença do próprio vereador, devendo este comunicar expressamente à Presidência da Câmara a sua opção;

XIV – manutenção do envio dos comunicados relativos aos Projetos em tramitação e relacionados com os pareceres das Comissões através dos e-mails cadastrados junto ao Setor Legislativo ao Assessor Jurídico em regime de teletrabalho, caso o vereador ao qual seja vinculado, opte pela manutenção deste regime;

XV – estabelecimento de seis horários distintos para o lanche, tanto no turno da manhã, quanto no da tarde, com duração de 15 (quinze) minutos, cada um, e lotação máxima de 7 (sete) servidores em cada horário, incluída a ocupante do cargo de Copeiro, de acordo com escala previamente estabelecida, sendo permitido que o servidor opte por se alimentar em seu posto de trabalho;

XVI – organização dos postos de trabalho visando distância segura entre eles, notadamente, no Setor Legislativo e no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, considerando que os estagiários estarão em regime de teletrabalho, na primeira fase da retomada.

**Continuação da Portaria nº 025/2020...**

Art. 3º – Ficam mantidas as demais determinações previstas na Portaria nº 020, de 18 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 022, de 31 de março de 2020, até a entrada em vigor das medidas de retomada gradual das atividades da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecidas pela presente Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 DE MAIO DE 2020.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- Presidente da Câmara -